



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
MATÉRIA CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL
ATA DA 192ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 04 DE MARÇO DE 2009

Início: 14:25h – Término: 17:45h

Ao quarto dia do mês de março do ano de dois mil e nove, a Primeira Câmara de Coordenação e Revisão do M.P.F., reuniu-se, em sua Centésima Nonagésima segunda Sessão Ordinária com a presença dos Membros: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto – Membro–Titular – Coordenador, Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre – Membro–Titular. Ausência justificada Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho – Membro–Titular. Foram tomadas as seguintes deliberações:

PRIMEIRA PARTE

Pauta Processual

01) PROCESSO N.º: 1.16.000.000264/2009-94 RELATOR:Dr. Wagner Mathias **INTERESSADO:**Anônimo **ASSUNTO:**Concurso público – TRT 5ª Região **EMENTA:**Tribunal Regional do Trabalho da 5ª REGIÃO – TRT 5ª. Concurso Público. Prova prática de informática. Supostas irregularidades. Interesse individual. Atuação vedada ao Ministério Público Federal. Arquivamento. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **CONCLUSÃO:**Voto aprovado à unanimidade. **02) PROCESSO N.º:1.16.000.001182/2005-33 RELATOR:**Dr. Wagner Mathias **INTERESSADO:** Anônimo **ASSUNTO:** Possíveis irregularidades na convocação de aprovados em concurso público **EMENTA:** Procedimento Administrativo. Câmara dos Deputados. Concurso Público de 2003. Possível irregularidade na convocação de aprovados. Questão judicializada. Atuação do Ministério Público Federal restrita ao processo judicial. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **CONCLUSÃO:** Voto aprovado à unanimidade. **03) PROCESSO N.º: 1.16.000.002140/2007-81 RELATOR:** Dr. Wagner Mathias **INTERESSADO:** Douglas Ferreira de Oliveira **ASSUNTO:** Concurso público-TRF 1ª Região **EMENTA:** Procedimento Administrativo. Concurso Público. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Prova dissertativa. Correção. Critérios. Mérito administrativo. Ausência de ilegalidade. Arquivamento. Recurso conhecido. Não provido. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **CONCLUSÃO:** Voto aprovado à unanimidade. **04) PROCESSO N.º: 1.23.000.000568/2008-36 RELATOR:** Dr. Wagner Mathias **INTERESSADO:** Estudantes da UFPA **ASSUNTO:** Supostas irregularidades ocorridas no curso de Licenciatura e Bacharelado em Física da UFPA **EMENTA:** Procedimento Administrativo instaurado para apurar supostas irregularidades ocorridas no curso de Licenciatura e Bacharelado em Física da Universidade Federal do Pará – UFPA. Esclarecimentos prestados pela instituição refutando todas as supostas irregularidades suscitadas. Presunção de legitimidade dos atos da administração não afastada pelos interessados, conforme certidão de fl. 47. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **CONCLUSÃO:** Voto aprovado à unanimidade. **05) PROCESSO N.º: 1.23.000.003334/2006-89 RELATOR:** Dr. Wagner Mathias **INTERESSADO:**Associação dos moradores de Marambaia **ASSUNTO:**Inauguração de via sem a necessária garantia de segurança aos pedestres. **EMENTA:**Procedimento Administrativo. Obras públicas. Rodovia BR-316. Túnel de acesso. Liberação de Pistas. Obra inacabada. Travessia de pedestres. Falta de segurança. Órgãos responsáveis. Provocação do Ministério Público Federal.

Atuação. Medidas adotadas. Regularização em fase de conclusão. Necessidade de verificação posterior, pela PR/PA, da conclusão das obras. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **CONCLUSÃO:** Voto aprovado à unanimidade. **06) PROCESSO N.º: 1.24.000.000522/2008-80 RELATOR:** Dr. Wagner Mathias **INTERESSADO:** Sara Jane Santos **ASSUNTO:** Suposta ilegalidade praticada pela comissão de concurso público do Ministério da Saúde, organizado pelo CESPE **EMENTA:** Procedimento Administrativo instaurado para apurar suposta ilegalidade ocorrida em edital de concurso público. Prova marcada para o sábado. Interessada Adventista do Sétimo Dia. Impossibilidade de praticar atividades no referido dia. Princípios em rota de colisão. De um lado, a liberdade de crença religiosa e, de outro, a isonomia entre os candidatos no concurso público. Prevalência, diante das circunstâncias fáticas ora apresentadas, da igualdade entre os candidatos. Princípio que é o mais adequado em termos de otimização de justiça. RCL nº 2.126, do STF. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **CONCLUSÃO:** Voto aprovado à unanimidade. **07) PROCESSO N.º: 1.25.000.001543/2008-85 RELATOR:** Dr. Wagner Mathias **INTERESSADO:** Anônimo **ASSUNTO:** Concurso Público – UFPR. **EMENTA:** Procedimento Administrativo. Universidade Federal do Paraná – UFPR. Concurso para professor. Exigência da comprovação de títulos no momento da inscrição. Base legal – Decreto nº 94.664/87. Impossibilidade de questionamento da validade jurídica por meio de ADIn. Ato normativo anterior à Constituição. Precedente 1ª CCR. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **CONCLUSÃO:** Voto aprovado à unanimidade. **08) PROCESSO N.º: 1.25.001.000074/2008-77 RELATOR:** Dr. Wagner Mathias **INTERESSADO:** Antônia de Melo Nascimento **ASSUNTO:** Recusa em protocolar pedido de aposentadoria **EMENTA:** Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Agência da Previdência Social em Campo Mourão/PR. Requerimento administrativo. Protocolo. Não recebimento. Recomendação Ministerial requisitando o protocolo de qualquer pedido de benefício previdenciário. Acatamento. Arquivamento na origem. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **CONCLUSÃO:** Voto aprovado à unanimidade. **09) PROCESSO N.º: 1.26.000.000430/2008-25 RELATOR:** Dr. Wagner Mathias **INTERESSADO:** Alexandra de Souza Ramos **ASSUNTO:** Cotas Universitárias. **EMENTA:** Procedimento Administrativo. Universidade Federal de Pernambuco – UFPE. Concurso vestibular 2008. Programa de incentivo. Cotas Universitárias. Egressos de escolas públicas. Limitação do incentivo aos alunos egressos de escolas estaduais e municipais em atendimento a requisição do Ministério Público Federal. Critérios definidos no Edital de abertura. Ausência de irregularidades. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **CONCLUSÃO:** Voto aprovado à unanimidade. **10) PROCESSO N.º: 1.26.000.001520/2008-33 RELATOR:** Dr. Wagner Mathias **INTERESSADO:** Otávio Augusto Galindo **ASSUNTO:** Suposta ilegalidade em edital de concurso público **EMENTA:** Procedimento Administrativo instaurado para apurar suposta ilegalidade ocorrida em edital de concurso público. Contrato de prestação de serviço ou recibo de pagamento autônomo como documentos aptos a comprovação de experiência profissional. Discricionariedade administrativa. Alegação de que alguns candidatos poderão forjar tais documentos. Responsabilização criminal na hipótese de apresentação de documentação falsa. Intervenção do Ministério Público Federal na presente hipótese configuraria, em princípio, atuação ilegítima na seara administrativa. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **CONCLUSÃO:** Voto aprovado à unanimidade. **11) PROCESSO N.º: 1.26.000.001893/2008-12 RELATOR:** Dr. Wagner Mathias **INTERESSADO:** Eneida Maria Cardoso Lima **ASSUNTO:** Suposta ilegalidade praticada pela Universidade Federal Rural de Pernambuco **EMENTA:** Procedimento Administrativo instaurado para apurar suposta ilegalidade praticada pela Universidade Federal Rural de Pernambuco. Irregularidade na matrícula do curso de licenciatura em ciências agrícolas. Interesse de natureza individual. Intervenção do

Ministério Público Federal vedada à luz da CF/88 e LC nº 75/93. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **CONCLUSÃO:** Voto aprovado à unanimidade. **12) PROCESSO N.º: 1.27.000.000866/2008-87 RELATOR:** Dr. Wagner Mathias **INTERESSADO:** Josef Daubmeier **ASSUNTO:** Falta de segurança pública no Município de Parnaíba/PI **EMENTA:** Procedimento Administrativo instaurado para apurar suposta falta de segurança pública no Município de Parnaíba/PI. Denúncia sem objeto minimamente delimitado. Incidência dos incisos I e VI, ambos do art. 129, da CF/88. Impossibilidade de intervenção do Ministério Público Federal. Ausência de comprometimento do serviço público federal. Matéria afeta aos interesses do Estado. Voto pela devolução dos autos à Procuradoria de origem, com posterior remessa ao órgão do Ministério Público Estadual para adoção das providências pertinentes. **CONCLUSÃO:** Voto aprovado à unanimidade. **13) PROCESSO N.º: 1.29.006.000160/2008-91 RELATOR:** Dr. Wagner Mathias **INTERESSADO:** Tatiana Pereira Neves Leal **ASSUNTO:** Concurso público **EMENTA:** Procedimento Administrativo. Concurso Público. Universidade Federal do Rio Grande – FURG. Cargo. Assistente em Administração. Prova teórica. Questões. Defeitos de elaboração. Ausência de ilegalidade. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **CONCLUSÃO:** Voto aprovado à unanimidade. **14) PROCESSO N.º: 1.33.001.000401/2008-19 RELATOR:** Dr. Wagner Mathias **INTERESSADO:** Orival Luis Cardozo **ASSUNTO:** Medicamento não fornecido pela rede pública **EMENTA:** Medicamento não fornecido pela rede pública. Comprometimento do tratamento cardiológico. Prescrição de outros remédios. Medicação disponibilizada pelo Sistema Único de Saúde – SUS. Exaurimento do objeto. Arquivamento. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **CONCLUSÃO:** Voto aprovado à unanimidade. **15) PROCESSO N.º: 1.33.001.000523/2008-13 RELATOR:** Dr. Wagner Mathias **INTERESSADO:** Almira de Campos **ASSUNTO:** Medicamento e auxílio-doença **EMENTA:** Medicamento e auxílio-doença não concedidos. Remédio fornecido pela rede pública. Contratação de advogado para atuar perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Questão solucionada. Arquivamento. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **CONCLUSÃO:** Voto aprovado à unanimidade. **16) PROCESSO N.º: 1.34.012.000765/2007-51 RELATOR:** Dr. Wagner Mathias **INTERESSADO:** Anônimo **ASSUNTO:** Acesso irregular às embarcações no Porto de Santos **EMENTA:** Procedimento Administrativo. Administração Pública. Porto de Santos. Embarcações. Faixa do cais. Acesso. Pessoas não credenciadas. Trabalhadores avulsos. Providências adotadas. Controle. Competência. Guarda Portuária. CODESP. Ausência de irregularidades. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **CONCLUSÃO:** Voto aprovado à unanimidade. **17) PROCESSO N.º: 1.36.000.000302/2008-35 RELATOR:** Dr. Wagner Mathias **INTERESSADO:** Ministério Público Federal **ASSUNTO:** Resolução TSE nº 22.610/2007 **EMENTA:** Eleitoral. Partidos Políticos. Desfiliação. Resolução TSE nº 22.610/2007. Questão Judicializada – Ação de Decretação da Perda do Cargo Eletivo. Arquivamento. Voto pela homologação da decisão de arquivamento com remessa à Procuradoria-Geral Eleitoral – PGE. **CONCLUSÃO:** Voto aprovado à unanimidade. **18) PROCESSO N.º: 1.36.000.000303/2008-80 RELATOR:** Dr. Wagner Mathias **INTERESSADO:** Ministério Público Federal **ASSUNTO:** Resolução TSE nº 22.610/2007 **EMENTA:** Eleitoral. Partidos Políticos. Desfiliação. Resolução TSE Nº 22.610/2007. Questão Judicializada – Ação de Decretação da Perda do Cargo Eletivo. Arquivamento. Voto pela homologação da decisão de arquivamento com remessa à Procuradoria-Geral Eleitoral – PGE. **CONCLUSÃO:** Voto aprovado à unanimidade. **19) PROCESSO N.º: 1.36.000.000308/2008-11 RELATOR:** Dr. Wagner Mathias **INTERESSADO:** Ministério Público Federal **ASSUNTO:** Resolução TSE nº 22.610/2007 **EMENTA:** Eleitoral. Partidos Políticos. Desfiliação. Resolução TSE Nº 22.610/2007. Questão Judicializada – Ação de Decretação da Perda do Cargo Eletivo. Arquivamento. Voto pela

homologação da decisão de arquivamento com remessa à Procuradoria-Geral Eleitoral – PGE. **CONCLUSÃO:** Voto aprovado à unanimidade. **20) PROCESSO N.º: 1.36.000.000314/2008-60 RELATOR:** Dr. Wagner Mathias **INTERESSADO:** Ministério Público Federal **ASSUNTO:** Descumprimento da resolução nº 2.610/ TSE **EMENTA:** Procedimento Administrativo instaurado para apurar supostas irregularidades cometidas por vereadores eleitos no pleito de 2004. Desfiliação partidária. Resolução nº 22.610/TSE, de 25/10/2007. Constitucionalidade declarada pelo STF (ADIn nº 3999/DF e ADI 4086/DF, j. em 12.11.2008). Ação de Decretação de Perda de Cargo Eletivo proposta pelo Ministério Público Eleitoral - MPE em face dos infieis. Questão judicializada. Encerrado o pleito 2004/2008 (31/12/2008). Perda superveniente do objeto. Voto pela homologação da decisão de arquivamento, com remessa do feito à Procuradoria-Geral Eleitoral. **CONCLUSÃO:** Voto aprovado à unanimidade. **21) PROCESSO N.º: 1.36.000.000322/2008-14 RELATOR:** Dr. Wagner Mathias **INTERESSADO:** Ministério Público Federal **ASSUNTO:** Descumprimento da resolução nº 22.610/TSE **EMENTA:** Procedimento Administrativo instaurado para apurar supostas irregularidades cometidas por vereadores eleitos no pleito de 2004. Desfiliação partidária. Resolução nº 22.610/TSE, de 25/10/2007. Constitucionalidade declarada pelo STF (ADIn nº 3999/DF e ADI 4086/DF, j. em 12.11.2008). Ação de Decretação de Perda de Cargo Eletivo proposta pelo Ministério Público Eleitoral – MPE. Questão judicializada. Encerrado o pleito 2004/2008 (31/12/2008). Perda superveniente do objeto. Voto pela homologação da decisão de arquivamento, com remessa do feito à Procuradoria-Geral Eleitoral. **CONCLUSÃO:** Voto aprovado à unanimidade. **22) PROCESSO N.º: 1.36.000.000327/2008-39 RELATOR:** Dr. Wagner Mathias **INTERESSADO:** Ministério Público Federal **ASSUNTO:** Descumprimento da Resolução nº 22.610/TSE **EMENTA:** Procedimento Administrativo instaurado para apurar supostas irregularidades cometidas por vereadores eleitos no pleito de 2004. Desfiliação partidária. Resolução nº 22.610/TSE, de 25/10/2007. Constitucionalidade declarada pelo STF (ADIn nº 3999/DF e ADI 4086/DF, J. em 12.11.2008). Ação de Decretação de Perda de Cargo Eletivo proposta pelo Ministério Público Eleitoral - MPE em face dos infieis. Questão judicializada. Encerrado o pleito 2004/2008 (31/12/2008). Perda superveniente do objeto. Voto pela homologação da decisão de arquivamento, com remessa do feito à Procuradoria-Geral Eleitoral. **CONCLUSÃO:** Voto aprovado à unanimidade. **23) PROCESSO N.º: 1.36.000.000737/2007-07 RELATOR:** Dr. Wagner Mathias **INTERESSADO:** Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins – TRE/TO **ASSUNTO:** Prestação de contas de comitê financeiro. **EMENTA:** Eleitoral. Campanha Eleitoral 2006. Prestação de Contas do Comitê Financeiro Único do Partido dos Trabalhadores. Rejeição. Abuso de Poder Econômico ou de Autoridade não verificado. Impossibilidade de representação por captação ilícita de recursos devido à decadência. Arquivamento. Voto pela remessa dos autos à Procuradoria-Geral Eleitoral – PGE. **CONCLUSÃO:** Voto aprovado à unanimidade. **24) PROCESSO N.º: 1.36.000.000753/2007-91 RELATOR:** Dr. Wagner Mathias **INTERESSADO:** Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins – TRE/TO **ASSUNTO:** Prestação de contas de candidato a deputado. **EMENTA:** Eleitoral. Campanha Eleitoral 2006. Prestação de Contas de candidato a Deputado. Rejeição. Abuso de Poder Econômico ou de Autoridade não verificado. Impossibilidade de representação por captação ilícita de recursos devido à decadência. Arquivamento. Voto pela remessa dos autos à Procuradoria-Geral Eleitoral – PGE. **CONCLUSÃO:** Voto aprovado à unanimidade. **25) PROCESSO N.º: 1.36.000.000754/2007-36 RELATOR:** Dr. Wagner Mathias **INTERESSADO:** Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins – TRE/TO **ASSUNTO:** Prestação de contas de candidato a Governador. **EMENTA:** Eleitoral. Campanha Eleitoral 2006. Prestação de Contas de candidato a Governador. Rejeição. Abuso de Poder Econômico ou de Autoridade não verificado. Impossibilidade de representação por captação ilícita de recursos devido à decadência.

Arquivamento. Voto pela remessa dos autos à Procuradoria-Geral Eleitoral – PGE.

CONCLUSÃO: Voto aprovado à unanimidade. **26) PROCESSO N.º: 1.16.000.000061/2002-21**

RELATOR: Dr. Wagner Mathias **INTERESSADO:** Álvaro Regino Chaves Melo **ASSUNTO:** Eventual ilegalidade praticada pelo Conselho Federal de Medicina **EMENTA:** Procedimento Administrativo instaurado para apurar eventual ilegalidade praticada pelo Conselho Federal de Medicina – CFM. Processo de sindicância instaurado em desfavor do interessado no âmbito do CREMEPI. Anulação do PAD. Alegação de inércia do CFM na apuração das responsabilidades dos membros da Comissão Disciplinar. Ausência de atos de improbidade administrativa. Incidência da prescrição. Ausência de atribuição deste colegiado. Voto pela remessa do feito à 5ª CCR.

CONCLUSÃO: Voto aprovado à unanimidade. **27) PROCESSO N.º: 1.16.000.000097/2008-09**

RELATOR: Dr. Wagner Mathias **INTERESSADO:** Tribunal de Contas da União **ASSUNTO:** Eventual Improbidade administrativa **EMENTA:** Procedimento Administrativo instaurado para apurar suposto ato de improbidade administrativa. ACP proposta pelo Ministério Público Federal. Ausência de atribuição deste colegiado. Voto pela remessa dos autos à 5ª CCR.

CONCLUSÃO: Voto aprovado à unanimidade. **28) PROCESSO N.º: 1.16.000.002968/2007-30 e apenso**

RELATOR: Dr. Wagner Mathias **INTERESSADO:** Anônimo **ASSUNTO:** Eventual ilegalidade ocorrida em concurso público **EMENTA:** Procedimento Administrativo instaurado para verificar supostas ilegalidades ocorridas na prova objetiva do cargo de analista legislativo, Atribuição Odontólogo, do concurso público da Câmara dos Deputados, organizado pela Fundação Carlos Chagas – FCC. Ausência de ilegalidades. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.

CONCLUSÃO: Voto aprovado à unanimidade. **29) PROCESSO N.º: 1.16.000.001743/2006-85**

RELATOR: Dr. Wagner Mathias **INTERESSADO:** Marco Valério Burlamaque da Silva **ASSUNTO:** Eventual ilegalidade ocorrida em concurso público **EMENTA:** Procedimento Administrativo instaurado para apurar eventual ilegalidade ocorrida no concurso público do Conselho Federal de Contabilidade, organizado pela FUNIVERSA. Espelho concedido pela Administração. Prazo exíguo para apresentação da impugnação. Recurso elaborado de forma genérica. Eventual descontentamento na espécie não pode ser tutelado pelo MP. Natureza disponível da pretensão formulada. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.

CONCLUSÃO: Voto aprovado à unanimidade. **30) PROCESSO N.º: 1.16.000.000336/2008-12**

RELATOR: Dr. Wagner Mathias **INTERESSADO:** Djair Medeiros da Mata **ASSUNTO:** Eventual ilegalidade ocorrida em processo seletivo **EMENTA:** Procedimento Administrativo instaurado para apurar suposta irregularidade praticada no processo seletivo para concessão de bolsas para piloto de avião. “Projeto Piloto”. Convênios de Aeroclubes com a ANAC. Máximo de 26 e 31 anos de idade, na data da inscrição, respectivamente para piloto privado e comercial. Alegação de contrariedade ao Regulamento Brasileiro de Homologação da Aeronáutica nº 61 - RBHA 61. Limite de idade atualmente é de 31 e 36 anos. Razoabilidade. Interesse, ainda, de natureza individual disponível. Vedada intervenção do Ministério Público Federal. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.

CONCLUSÃO: Voto aprovado à unanimidade. **31) PROCESSO N.º: 1.16.000.002570/2005-31**

RELATOR: Dr. Wagner Mathias **INTERESSADO:** Carlos Eugênio Mendes de Moraes Júnior **ASSUNTO:** Eventual ato de improbidade administrativa **EMENTA:** Procedimento Administrativo instaurado visando apurar possível irregularidade na designação de servidor para exercer função comissionada. Posterior regularização da situação inicialmente apontada. Perda superveniente do objeto. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.

CONCLUSÃO: Voto aprovado à unanimidade. **32) PROCESSO N.º: 1.16.000.001875/2005-26**

RELATOR: Dr. Wagner Mathias **INTERESSADO:** Maurício Libardi **ASSUNTO:** Supostas irregularidades em Agências Reguladoras **EMENTA:** Procedimento Administrativo instaurado visando apurar supostas ilegalidades praticadas por diversas Agências

Reguladoras Contratações temporárias. Prorrogações. Suposto prejuízo aos candidatos aprovados em concurso público. Prorrogações realizadas com base em leis ordinárias e medidas provisórias. Termo final dos contratos 31 de março de 2007. Ausência de ilegalidade. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **CONCLUSÃO:** Voto aprovado à unanimidade. **33) PROCESSO N.º: 1.22.003.000471/2007-50 RELATOR:** Dr. Wagner Mathias **CONCLUSÃO:** Voto retirado de pauta pelo relator. **34) PROCESSO N.º: 1.24.000.000034/2008-72 RELATOR:** Dr. Wagner Mathias **INTERESSADO:** IBAMA **ASSUNTO:** Eventual ilegalidade praticada pelo IBAMA **EMENTA:** Procedimento Administrativo instaurado para apurar suposta ilegalidade praticada pelo Conselho Regional de Administração da Paraíba – CRA/PB. Aplicação de multa a servidor do IBAMA por exercer cargo em comissão na referida instituição que seria privativo de Bacharel em Administração. Ausência de interesse público primário a ser tutelado pelo MP. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **CONCLUSÃO:** Voto aprovado à unanimidade. **35) PROCESSO N.º: 1.30.004.000029/2008-22 RELATOR:** Dr. Wagner Mathias **INTERESSADO:** José Leal Lourenço Gonçalves **ASSUNTO:** Eventual irregularidade na cobrança de contribuição em casa de apoio **EMENTA:** Procedimento Administrativo. Saúde. Programa DST/AIDS. Casa de Apoio Associação Viver. Pacientes. Contribuição. Sócios contribuintes. Ausência de irregularidade. Marcação de consultas. Dificuldade. Questão solucionada. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **CONCLUSÃO:** Voto aprovado à unanimidade. **36) PROCESSO N.º: 1.34.001.008573/2007-12 RELATOR:** Dr. Wagner Mathias **INTERESSADO:** José Carlos Silva **ASSUNTO:** Eventual Ilegalidade Cometida pelo INSS **EMENTA:** Procedimento Administrativo instaurado para apurar eventual ilegalidade praticada pelo INSS. Nomeação de servidores cujo cargo e formação seriam incompatíveis com o exercício de Funções Comissionadas Técnicas – FCT. Ausência de irregularidades na Gerência Regional em São Paulo. Pretensão, de outro lado, que afeta, em tese, grupo específico de servidores da administração. Ausência de interesse público primário a ser tutelado pelo MP. Questão que pode ser defendida judicialmente pela ANAPREV. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **CONCLUSÃO:** Voto aprovado à unanimidade. **37) PROCESSO N.º: 1.34.001.005087/2008-23 RELATOR:** Dr. Wagner Mathias **INTERESSADO:** Paulino Sinésio Lopes **ASSUNTO:** Eventual ilegalidade cometida pelo INSS **EMENTA:** Procedimento Administrativo instaurado para apurar eventuais ilegalidades praticadas pelo INSS. (I) Indeferimento de benefício previdenciário. Direito individual disponível. (II) Atendimento constrangedor praticado pelos médicos peritos do INSS. Existência de procedimentos administrativos instaurados visando apurar a qualidade do serviço público prestado. Instauração de novo procedimento contraria os princípios da eficiência e economicidade. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **CONCLUSÃO:** Voto aprovado à unanimidade. **38) PROCESSO N.º: 0.15.000.000399/2005-19 RELATORA:** Dra. Aurea Lustosa Pierre **INTERESSADO:** Ministério Público Federal **ASSUNTO:** Deslocamento de competência - notícia de homicídio praticado por Juiz Estadual **EMENTA:** Constitucional. Infraconstitucional. Estado Brasileiro (responsabilidade). Acompanhamento. Homicídio praticado por Juiz Estadual. Processo e julgamento. Pacto de San José da Costa Rica. CF – Arts. 109, § 5º; Decreto Presidencial nº 678/92 - Pacto de San José da Costa Rica 1. Morte do acusado. Extinção da punibilidade. 2. Remessa à PFDC. 3. Anteriormente, o acompanhamento da apuração de homicídio praticado por juiz estadual, em face de eventual responsabilidade do Estado Brasileiro, inclusive a modificação da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 45/2004) da previsão do art. 109, § 5º. 4. Convenções Internacionais subscritas pela República Federativa do Brasil. 5. Modificação Constitucional, com possibilidade de deslocamento de competência. 6. Julgamento: cominação de pena de reclusão de 15 anos ao juiz-estadual acusado. Pela Homologação do Arquivamento; com remessa à PFDC. **CONCLUSÃO:** Voto aprovado à unanimidade. **39) PROCESSO N.º: 1.10.000.000220/2008-05 RELATORA:** Dra. Aurea Lustosa Pierre **INTERESSADO:** Carlos Frederico Bastos Ribeiro **ASSUNTO:** Eventual irregularidade ocorrida na eleição para a Presidência do CREA/AC **EMENTA:** Constitucional. Infraconstitucional. Eleição para Presidência do CREA/AC. Conselho de

fiscalização profissional. Calendário eleitoral. Cópias da Documentação do Pré-candidato (cit). Requisição. Disponibilização. 1–Providências adotadas pela PR/AC. 2 – Abertura de prazo: para contraposição. 3 – Não impugnação. 4 – Hipótese de Arquivamento. Pela homologação do arquivamento. **CONCLUSÃO:** Voto aprovado à unanimidade. **40) PROCESSO N.º: 1.16.000.000040/2007-11 RELATORA:** Dra. Aurea Lustosa Pierre **INTERESSADO:** Pedro Elói Soares **ASSUNTO:** Eventual ocorrência de fraude em concurso público **EMENTA:** Constitucional. Infraconstitucional. Concursos públicos. Cargos do poder executivo/aproveitamento no poder judiciário. CF - Art. 37, CAPUT; 5º XXXV 1- Ação Popular. Questão judicializada. 2- Ação de Improbidade. Fatos ocorridos em 1994. Prescrição de eventual ato de improbidade administrativa. 3 – Ação para Revisão de Ato administrativo – Lei nº 9784/99 – art. 54. Pela Homologação Arquivamento. **CONCLUSÃO:** Voto aprovado à unanimidade. **41) PROCESSO N.º: 1.16.000.001047/2008-31 RELATORA:** Dra. Aurea Lustosa Pierre **INTERESSADO:** Anônimo **ASSUNTO:** Eventual ilegalidade praticada pela Força Aérea Brasileira **EMENTA:** Constitucional. Infraconstitucional. Concurso público. Quadro complementar de oficiais da aeronáutica (QCOA). CF – art. 37, caput, II - 1 –Concurso Público. Cargos Públicos: existentes 2 –Quadro Complementar de Oficiais da Aeronáutica (QCOA): existente. 3–Quadro temporário: mantido. 4–Nulidade: não necessidade de decretação; Princípio da Ordem Pública: Prejuízo: não ocorrência. 5-Editais de concurso promovidos a partir de 2006, com menção ao Decreto 85.866/81, que regulamentava lei revogada pela Lei 11.320/2006: erro não passível de decretação de nulidade. Pela homologação do arquivamento. **CONCLUSÃO:** Voto aprovado à unanimidade. **42) PROCESSO N.º: 1.16.000.001123/2007-27 RELATORA:** Dra. Aurea Lustosa Pierre **INTERESSADO:** ANFEFEMA **ASSUNTO:** Criação de cargos de fiscal ambiental **EMENTA:** Promoção de arquivamento/Recurso Constitucional. Infra constitucional. Exercício do poder de polícia. Agentes do IBAMA e Instituto Chico Mendes. Técnicos administrativos, auxiliares administrativos e analistas administrativos. Lei nº 10.410/2002. Delegação de atribuição por meio de portaria. CF – Arts. 37, II; 61, §1º, II-a- Lei nº 9.605/98 – art. 70, §1º- Lei nº 10.410/2002 – Art. 4º, Inciso I. Lei nº 11.515/2006 – Art. 8º. Portaria nº 1.273/98- 1. A Lei nº 9.605/2000 (art. 70, § 1º) concedeu atribuição genérica aos servidores dos órgãos ambientais para lavrar autos de infração e instaurar Procedimento Administrativo. 2.As Leis nºs 10.410/2002 e 11.516/2007 conferiram aos cargos de Analista Ambiental (Técnicos Ambientais) atribuição de fiscalização. 3. Especificidade das Leis nº 10.410/2002 e Lei 11.516/2006. Atribuição de fiscalização conferida apenas aos Técnicos e Analistas Ambientais. 4.Opção para fiscalização pelo ocupante de cargo de Fiscal Federal: matéria para o Legislador Nacional. Competência privativa para iniciativa de lei para criação de cargo público no âmbito do Poder Executivo: CF – art. 61, II, a.-Pela homologação do arquivamento. Pelo conhecimento e não provimento do recurso. **CONCLUSÃO:** Voto aprovado à unanimidade. **43) PROCESSO N.º: 1.16.000.001335/2008-95 RELATORA:** Dra. Aurea Lustosa Pierre **INTERESSADO:** CREA/DF **ASSUNTO:** Concurso público – TCU **EMENTA:** Promoção de arquivamento/Recurso. Constitucional. Infraconstitucional. Concurso público. Edital nº 1/ TCU – ACE/TCE, de 20 / 7 / 2007. Analista de controle externo – Espécie controle externo. Orientação de obras públicas. Requisito (conclusão de curso superior em qualquer área de formação). Habilitação em concurso público para exercício do cargo. Registro profissional. Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA). Tribunal de Contas da União (TCU). Realização Instituto Serzedello Correa (ISC / TCU). CF – Arts. 70 E 71; 5º, II; Art. 37, II. Lei 5.194/1966 – Art. 13. Lei nº 8.112 / 90 – Arts. 3º E 5º. Lei nº 8443 / 92 – Arts. 1º, 3º, 85, 86, 87. Regimento interno do TCU (RI / TCU) – RES. TCU Nº 136 / 2000 – Arts. 245, 246, 247, 249. 1.Em tema de Direito Público – não se aplica o Princípio venire contra factum proprium quando concede faculdade onde a lei não outorga; ou quando coarcta o livre exercício das faculdades reguladas ou discricionárias da Administração. 1. Doutrina e Jurisprudência comparadas (cit. Mairal, Hector, La Doctrina de los Proprios Actos y la Administración Pública, Buenos Aires: Depalma, 1988, pág. 41). STJ – no Resp nº 95539, Rel. Min. Rui Rosado Aguiar – Dj de 14/10/96, 2. Tema já examinada

pelo TCU: Processo nº 002.854/20020 – Decisão nº 466 / 2002 Plenário. 2.1 – a atividade exercida não se equipara à exercida por profissões regulamentadas, sendo função precípua de controle exercido pelo TCU a desenvolvida pelo Analista de Controle Externo. 2. 2 – não submissão dos servidores do TCU ao controle das entidades encarregadas de fiscalização do exercício de atividades regulamentadas. 2.3 – aspecto examinado em outras decisões (cf. cit. na Dec. TCU nº 466). 3. Atividade básica do Estado não está sujeita a registro profissional (cf. TRF 1ª - REO nº 94.01.171874, Rel. Juiz Nelson Gomes da Silva), não se caracterizando exercício profissional de profissão regulamentada. 4. requisito para o cargo público (cit.). a escolaridade exigida (qualquer formação de nível superior); sendo a habilitação para o exercício do cargo público a posse precedida de aprovação em concurso público. 5. legislação de regência a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União (Lei nº 8.443 / 92), que remete ao Regimento Interno as atribuições do cargo, verificando –se as atribuições em razão da fiscalização prevista. 5.1 – Normativos internos baixados no uso do poder regulamentar (previsto na Lei nº 8.443 / 92 - art, 3º), conforme constam das Decisões exaradas. 6. não possibilidade de ação direta de inconstitucionalidade quanto a Edital de Concurso. 7.aplicação do princípio da presunção da constitucionalidade das leis e atos do poder público: não sendo possível invalidade de lei quando seja possível decidir com base em outro fundamento. 8.não se decreta a inconstitucionalidade de lei que vem sendo aplicada sem questionamento durante longo lapso de tempo. 9.fiscalização do Tribunal de Contas abrangendo ampla gama de atividades típicas do Estado–fundamentalmente, abrangendo aspectos que não se inserem em atribuições de profissionais com profissões regulamentadas. 9.1. Elaboração de planilhas não esgota a atividade, atribuição do cargo. 10. não prejuízo da não indicação no Recurso da Autarquia Profissional do ato normativo a justificar a remessa ao Sr. Procurador - Geral da República - em se tratando de análise procedida por Câmara Constitucional e Infraconstitucional. 11.Lei questionada a de Organização do Tribunal de Contas da União; e seu Regimento Interno que dispõe sobre a atribuição da fiscalização de controle externo.12.Regimento Interno como norma passível de impugnação por meio de ação direta de inconstitucionalidade quando a restrição de direito possa ser dela derivada – não havendo a lei autorizado expressamente o conteúdo do comando normativo. Pela homologação do arquivamento. Pelo conhecimento e não provimento do Recurso. Pela remessa da decisão ao Sr. Procurador – Geral da República. **CONCLUSÃO:** Voto aprovado à unanimidade. **44) PROCESSO N.º: 1.16.000.001521/2006-62 e apensos RELATORA:** Dra. Aurea Lustosa Pierre **INTERESSADO:** Anônimo **ASSUNTO:** Eventual ilegalidade no concurso da Polícia Federal **EMENTA:** Constitucional. Infraconstitucional. Concurso público. Edital nº 24/2004 e 75/2005 – DPG/DPF. Polícia Federal. Cargos de agente (Diploma de graduação/curso de formação) e perito criminal em informática (formação em engenharia elétrica. não elencada no edital). CF - Art.37, Caput. Lei nº 5.194/66 – Art. 27 - Res. Confea nº 380/93 – Art. 1º (Res. Nº 218/73 – Art. 9º) 1.Candidatos no certame por determinação judicial e, no momento da posse, cumpriram as exigências editalícias. Mandados de Segurança nºs 2005.34.00.00005434-0 e 2005.34.00.008132-0. 2. Súmula 266 do STJ: incidência. 3.Apensados os P.A.s nº 1.16.000.001/2006-15, 1.16.000.001523/2006-54 e 1.16.000.001524/2006-04, todos referentes ao mesmo objeto. 4. CONFEA – Res. Nº 380/93 (art.1º). As modalidades Engenharia da Computação e Eletricista podem desempenhar as mesmas atividades. Pela homologação do arquivamento. **CONCLUSÃO:** Voto aprovado à unanimidade. **45) PROCESSO N.º: 1.16.000.001551/2003-26 RELATORA:** Dra. Aurea Lustosa Pierre **INTERESSADO:** Ministério Público Federal **ASSUNTO:** Eventual irregularidade na aplicação de verbas no IBAMA. **EMENTA:** Constitucional. Infraconstitucional. Despesas. Pagamentos de viagens e diárias. Aplicação de verbas no âmbito do instituto brasileiro do meio ambiente e recursos naturais renováveis. CF - Art. 37 Lei nº 8.112/90 – Art. 95 1. Despesas com afastamento de servidor: viagens e diárias. Demonstrativo a (fls. 6/13).1.1.Possibilidade. 2.Transferência a Organismos Internacionais: Matéria não analisada. Pela parcial homologação do arquivamento: Pela remessa dos autos à 5ª CCR. **CONCLUSÃO:** Voto aprovado à unanimidade. **46) PROCESSO N.º:**

1.16.000.002036/2007-97 RELATORA: Dra. Aurea Lustosa Pierre **INTERESSADO:** Anônimo **ASSUNTO:** Suposta designação irregular para o cargo de Corregedor-Geral da União **EMENTA:** Constitucional. Infraconstitucional. Sistema de Correição. Controladoria Geral da União (órgão central do sistema). Cargo de Corregedor-Geral da União. Designação de não ocupante de cargo efetivo. Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005 (Art.8º). CF – Art. 37, Caput, I, II, V. Art. 84, II, VI. Lei nº 8.112/90 – Art. 5º. Art. 149. Lei nº 9.784/99 - Art. 2º. Lei nº 5.645/70 – Art. 3º, I. Decreto nº 5.480/2005 – Art. 8º. Decreto nº 5.683/2006 – Art. 5º. Pela não Homologação do Arquivamento; com devolução à origem observada a CF – art. 127, § 1º (Princípio da Independência Funcional). 1. De competência privativa do Presidente da República, com auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da Administração Federal. 2.Baixado o Decreto nº 5.480/2005, cujo art. 8º prevê cargos dos titulares das Unidades de Correição são privativos de servidores públicos ocupantes de cargo efetivo. 3.A fl. de ingresso no Serviço Público do servidor em Cargo em Comissão na própria Corregedoria Geral (102.4) (em 2003). 4.Nomeação para o Cargo de Corregedor-Geral – DOU de 7/7/2006, Seção 2, pág. 02. 5.Aplicação dos Princípios da Administração Pública: legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência. 6. Compete à Controladoria-Geral da União (nas hipóteses do § 1º, instaurar sindicância ou processo administrativo ou representar ao Presidente da República para apurar a omissão da autoridade responsável. Dec. Nº 5.480/2005, Art. 4º, § 2º). 7.Ingressando o Servidor sob a égide do Dec. Nº 5.480/2005 (art. 8º) para o Cargo de Assessor. 8.A possibilidade de perceber o ocupante do cargo, também, DAS (102.6) não afasta a outra exigência de se tratar de Cargo a ser preenchido por ocupante de Cargo Efetivo. 9.Os cargos em comissão (de livre nomeação) estão previstos na CF. Art. 37, V – a serem preenchidos observados os percentuais mínimos previstos em Lei.10. O cargo de Corregedor-Geral não se submete à exceção para ocupação exclusiva por quem não detém o requisito (de cargo efetivo), por ser de provimento isolado. 11.Princípios de regência da Administração Pública que se completam com a Lei que dispõe sobre o Processo Administrativo da Corregedoria de Instrução da Controladoria-Geral da União (Código DAS 102.4), posterior reforma, pelo Dec. nº 5.683/2006, previu os cargos de 102.4 e 101.6 (este para Corregedor-Geral). Princípios Constitucionais: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Princípios infraconstitucionais: Lei nº 9.784/99 – art.2º :legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade,moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência. **CONCLUSÃO:** Voto aprovado à unanimidade. 47) **PROCESSO N.º: 1.16.000.002124/2008-70 RELATORA:** Dra. Aurea Lustosa Pierre **INTERESSADO:** Cristiane Mota Maldonado e outros **ASSUNTO:** Concurso público – Procurador da República **EMENTA:** Constitucional. Infraconstitucional. 24ºConcurso público para procurador da república. Edital nº 19/2007. Prova objetiva (horário). Ministério Público Federal Edital nº 8/2008. Acesso negado. (Colégio marista de Brasília – local da prova). CF – Art. 37, I e II- 1.Princípio da Publicidade e da Isonomia: observados. 2.Aviso nº 01 – da Secretaria de Concursos: Horário de Prova e horário de Apresentação do Candidato. 3. Horário para início da prova – 9:00 hs, acesso permitido até às 8:30 hs, conforme Edital nº 08/2008. Pela homologação do arquivamento. **CONCLUSÃO:** Voto aprovado à unanimidade. 48) **PROCESSO N.º: 1.16.000.002146/2008-30 RELATORA:** Dra. Aurea Lustosa Pierre **INTERESSADO:** Anônimo **ASSUNTO:** Concurso público – PFN **EMENTA:** Constitucional. Infraconstitucional. Concurso público. Procurador da Fazenda Nacional. Edital ESAF Nº 35/2007. Nomeação de candidatos aprovados sub judice (ESAF Nº 10, DE 28/02/2008). Pedido de final de fila do edital(item 2.3). Nomeados Sub Judice. CF – Art. 37, caput, I e II. 1. Nova lista de aprovados no concurso público de Procurador da Fazenda Nacional, com a inclusão dos candidatos aprovados “sub judice”, em estrita obediência a ordem judicial. (sem indicação por asteriscos). 2. Pedidos de finais de fila de acordo com os critérios de oportunidade e conveniência, sendo todos atendidos (Portaria nº 581, de 10/08/2008, do Procurador Geral da Fazenda Nacional). Concurso: 1) Edital ESAF nº 35/2007; Edital ESAF nº 10/2008; Edital ESAF nº 20/2008; 3. Ação Popular nº 2008.37.00.004986-7 (na SJ/MA) com Tutela Antecipada

concedida; com Pedido de Suspensão deferida na Ação Popular; Suspensão da Segurança nº 208.01.00.034529-5/MA (fls. 72/80). Pela homologação do arquivamento. **CONCLUSÃO:** Voto aprovado à unanimidade. **49) PROCESSO N.º: 1.16.000.002755/2008-99 RELATORA:** Dra. Aurea Lustosa Pierre **INTERESSADO:** Ludmila Tito Fudoli **ASSUNTO:** Possíveis irregularidades na contratação temporária **EMENTA:** Constitucional. Infraconstitucional. Concurso público. Processo Seletivo Simplificado. ESAF Edital N° 40/2008. Contratação temporária. Implantação do PRONASCI (Programa nacional de segurança com cidadania). Ministério da justiça (MJ). Autorização do Ministério do Planejamento e Gestão - MPOG (Portaria nº 125/2008). Modificação do Edital nº 001/2008/SPOA-MJ (ITEM 2.5.4). Advocacia-Geral da União (AGU). CF – Art. 37, IX. Lei N° 8.745/93 – Art. 2º, VI. Lei N° 11.784/2008. LC N° 73/93 1. P.A: desmembramento. Exclusiva análise sobre Contratação pelo Ministério da Justiça. 2. Processo seletivo Simplificado: autorizado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG). 3. Lei nº 8745/93. Medida Provisória nº 431/2008 (ampliação das situações para contratação temporária (art. 2ºm VI, I) 4. Contratação. Edital nº 01/2008: em decorrência da aumento do volume de trabalho pelas ações desenvolvidas no âmbito do PRONASCI, com ações até 2012. Pressuposto temporário: formação de Equipes Multidisciplinares: necessidade. 5. Alteração do edital (cit) – quanto aos profissionais da área do Direito. Pela homologação do arquivamento. **CONCLUSÃO:** Voto aprovado à unanimidade. **50) PROCESSO N.º: 1.16.000.002761/2008-46 RELATORA:** Dra. Aurea Lustosa Pierre **INTERESSADO:** Anônimo **ASSUNTO:** Concurso público – TJDF **EMENTA:** Constitucional. Infraconstitucional. Concurso público. Tribunal de Justiça do Distrito Federal. Realização Centro de Seleção e Promoção de Eventos (CESPE). Edital nº 01/2007. Cargo – Analista judiciário – Área psiquiatria. Prova discursiva. Quesito anulado. Atribuição de pontos a todos os candidatos. Transparência. CF – Art. 37, I e II. Lei nº 9.798/99 - Art, 53. 1.Princípio da Autotutela: Aplicação Súm. STF (nºs 346 e 473). 2.Quesito não compatível com o conteúdo da prova: observância na Prova para o Cargo de Assistente, Área: Judiciária – Especialidade: Execução de Mandados (Quesito 2.1). 3.Providência adotada: atingindo a todos os Candidatos. Princípio da Isonomia. 4.Anulação do quesito de correção, com atribuição de pontos a todos os candidatos concorrentes para o Cargo de Analista, gerando o acréscimo da nota. 5.Representações semelhantes: objeto de Arquivamento: 5.1.PA nº 1.16.000.001281/2008-68. Pela homologação do arquivamento. **CONCLUSÃO:** Voto aprovado à unanimidade. **51) PROCESSO N.º: 1.19.000.000595/2008-31 RELATORA:** Dra. Aurea Lustosa Pierre **INTERESSADO:** Dean Milhomem Cruz **ASSUNTO:** Concurso público **EMENTA:** Constitucional. Concurso público. Cargos de Procurador da Fazenda Nacional. Critério de aprovação (modificação) realização ESAF (Escola de Administração Fazendária). Edital ESAF nº10/2008 (Cláusula 8.5.3) Edital ESAF nº 20/2008 (ITEM A). CF – Art. 37, Caput e inciso II. 1. Procedimento iniciado com a cópia da Decisão deferitória de Tutela Antecipada para suspender Ato do Conselho Superior da AGU - na Ação Popular nº 2008.37.00.004986-7 - sobre Concurso para provimento do Cargo de Procurador da Fazenda Nacional - realização ESAF. 1. 1.Tramitação anterior na PR/MA: do PA nº 1.19.000.000516 /2008–92. 1. 2–análise pelo Membro do MPF para verificação de hipótese de Reconsideração de Arquivamento (anterior). 2.Recomendação na PR/RN - para concurso da AGU, com 'transcrição Ratificando pronunciamento anterior (fls. 9/3) 3.A 1ª CCR no PA nº 1.19.000.000516/2008-92 decidiu Pela homologação do arquivamento. 4.Posição idêntica deve ser adotada de (concursos anteriores: idêntica norma. Edital ESAF nº 80/2005 – Item 8.5.3; Edital ESAF nº 61/2004 – Item 8.6.2). 5.Jurisprudência é pacífica no sentido de vedar interpretações restritivas de cláusulas editalícias, quando gerem dúvidas, entendendo que deve prevalecer a interpretação mais favorável aos candidatos, sob pena de violação ao princípio da ampla concorrência. Pela homologação do arquivamento. **CONCLUSÃO:** Voto aprovado à unanimidade. **52) PROCESSO N.º: 1.22.007.000096/2008-99 RELATORA:** Dra. Aurea Lustosa Pierre **INTERESSADO:** Maria Aparecida Ferreira dos Santos **ASSUNTO:** Atendimento prioritário à lactante **EMENTA:** Constitucional. Infraconstitucional. Serviço público. Qualidade do atendimento à pessoa com

situação jurídica diferenciada. Lactante. Caixa Econômica Federal (CEF) – Atendimento prioritário (legislação). Cobrança de multa (efeito educativo da multa) cidadania (construção). CF – Arts. 37, Caput; 129, II e 227, Caput. Lei nº 10.048/2000 – Art. 1º. Lei estadual nº 10.837/92 – Art. 1º, IV. Resolução do Banco Central nº 2.878 – Art. 1º, I. 1. Gerentes da Caixa Econômica Federal – CEF (Ag. Baependi/MG) negaram atendimento prioritário à lactante. 2. Atendimento prioritário previsto em legislação. 3. CEF adota medida para garantir atendimento prioritário: Caixa exclusivo. Pela parcial homologação do arquivamento; com remessa à PFDC. **CONCLUSÃO:** Voto aprovado à unanimidade. **53) PROCESSO N.º: 1.23.000.001506/2008-41 RELATORA:** Dra. Aurea Lustosa Pierre **INTERESSADO:** Dramerson Dorivan Silva Gouvea **ASSUNTO:** Concurso público **EMENTA:** Constitucional. Infraconstitucional. Concurso público. Edital nº 06/2008 (Item 2.2) Professor substituto. Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA. Inscrição/Contratação de servidor aposentado da EMBRAPA. CF – Art. 37, XVI, b. Lei 8.745/93 – Art. 6º, § 1º, I. Edital nº 06/03. 1. Concurso Público: princípio da ampla participação. 2. Cargo de Professor Substituto: vedação a ocupante de cargo na Carreira de Magistério. 3. Acumulação de cargos públicos: CF – art. 37, XVI e XVII. 4. Exceções à vedação. CF – art. 37, XVI – a, b, c. 5. Acumulação lícita de Servidor Aposentado para o Cargo de Professor Substituto. 6. Não há vedação para inscrição em concurso e para assunção em cargo público de Professor Substituto de Servidor Aposentado. Pela homologação do arquivamento. **CONCLUSÃO:** Voto aprovado à unanimidade. **54) PROCESSO N.º: 1.24.00.000387/2007-91 RELATORA:** Dra. Aurea Lustosa Pierre **INTERESSADO:** Conselho Regional de Medicina no estado da Paraíba **ASSUNTO:** Aumento excessivo dos cursos de medicina e exercício irregular de médicos brasileiros formados no exterior. **EMENTA:** Constitucional. Infraconstitucional. Qualidade do serviço público. Curso superior (Autorização). Curso de medicina (Aumento de autorizações). Exercício regular da profissão de médico (médicos formados em universidades estrangeiras) Ministério da Educação. Conselho Regional de Medicina (CRM) / Paraíba. CF – Arts. 196; 207; 209. Leis nºs 9394/1996 e 10.861/2004. Decretos nºs 2306/97 e 5.773/2006. Portaria conjunta nº 308, de 28/6/2007. Portaria nº 1.752, de 30/10/2006. 1. Cursos de Medicina do Estado da Paraíba. Informações do Ministério da Educação: Regularidade das Autorizações emitidas. 2. Médicos formados em Universidades Estrangeiras. Revalidação do diploma no Brasil: nenhum registro nos últimos 02 (dois) anos. 3. Matéria específica: para prosseguimento da investigação. 4. Exercício irregular da Medicina no Estado: matéria a ser objeto de análise em face da retomada das investigações caso surjam mais elementos probatórios (fl. 227). Pelo retorno à Origem – com observância da CF-Art. 127, § 2º (Independência Funcional) para os elementos probatórios invocados pelo MP a fl. 227. **CONCLUSÃO:** Voto aprovado à unanimidade. **55) PROCESSO N.º: 1.25.000.002705/2007-11 RELATORA:** Dra. Aurea Lustosa Pierre **INTERESSADO:** Anônimo **ASSUNTO:** Eventual ilegalidade praticada pela ECT **EMENTA:** Constitucional. Infraconstitucional. Concurso público. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT). Reclassificação na própria vaga. Concurso público. Edital nº 72/06/2006. CF – ART. 37, II. 1- Denúncia anônima. Impossibilidade de infirmar os esclarecimentos prestados pelo Poder Público. 2- Presunção de legalidade dos atos da Administração. 3- Suposto descumprimento da decisão proferida na Ação Civil Pública nº 2006.04.00.034.259-4. Inocorrência. Proibição de Reclassificação sem a realização de Concurso Público. 4- Reclassificação em decorrência de Concurso Público (Edital nº 72/06/2006). 5- CI/DIREC nº 1767/2006 – Circular de 17/11/2006: vedação de Reclassificação não atingindo a situação dos autos. Pela homologação do arquivamento. **CONCLUSÃO:** Voto aprovado à unanimidade. **56) PROCESSO N.º: 1.26.000.000785/2008-14 RELATORA:** Dra. Aurea Lustosa Pierre **INTERESSADO:** Kleber Alves Pimentel **ASSUNTO:** Prazo recursal **EMENTA:** Constitucional. Administrativo. Concurso público. Edital 1/2007. (Itens 11, 11.1, 11.2 E 11.3). Recurso. Prazo (contagem). Instituto nacional de seguro social (INSS). Realização Centro de Seleção e de Promoção de Eventos (CESPE / UNB). CF – Art. 37, Caput; I. 1. Prazo recursal: contagem iniciada no dia da publicação ao invés de ser no dia subsequente. 2. Recurso: impugnação do Gabarito Oficial. 3. Prejuízo: não ocorrência – benefício obtido por um

candidato resultaria em benefício para todos com a divulgação de novo Gabarito. Pela homologação do arquivamento. **CONCLUSÃO:** Voto aprovado à unanimidade. **57) PROCESSO N.º: 1.26.000.001247/2008-47 RELATORA:** Dra. Aurea Lustosa Pierre **INTERESSADO:** sigiloso **EMENTA:** (...)Pelo não conhecimento; com remessa dos autos à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão(PFDC) e à Assessoria de Cooperação Jurídica Internacional - ASCJI (Portaria PGR nº717/2004). **CONCLUSÃO:** Voto aprovado à unanimidade. **58) PROCESSO N.º: 1.28.000.000267/2008-26 RELATORA:** Dra. Aurea Lustosa Pierre **INTERESSADO:** Ministério Público Estadual **ASSUNTO:** Eventual ilegalidade ocorrida em concurso público. **EMENTA:** Constitucional. Infraconstitucional. Concurso público. Edital nº 001/2008. Companhia de águas e esgotos do Rio Grande do Norte, realização pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte. CF – Art. 37, Caput 1. No juízo Delegante a conduta do Delegado; 2. Matéria de competência da Justiça Estadual; 3. Precedente do STJ – CC – 9417/PI, Rel. William Patterson, 3ª Seção, DJ de 23.09.1996. Pelo não conhecimento do PA, com remessa à origem para, querendo, suscitar conflito negativo de atribuição. **CONCLUSÃO:** Voto aprovado à unanimidade. **59) PROCESSO N.º: 1.29.000.00053/2004-99 RELATORA:** Dra. Aurea Lustosa Pierre **CONCLUSÃO:** Retirado de pauta pela relatora **60) PROCESSO N.º: 1.30.011.002756/2007-54 RELATORA:** Dra. Aurea Lustosa Pierre **INTERESSADO:** Marcius de Carvalho Pereira e Outros **ASSUNTO:**Possíveis irregularidades praticadas pelo Conselho Regional de Psicologia da 5ª Região **EMENTA:** Promoção de arquivamento/Recurso. Constitucional e Infraconstitucional. Processo eleitoral. Órgão de fiscalização profissional. Conselheiros. Conselho Regional de Psicologia – 5ªRegião. Lei nº 5.766 e Decreto 79.822/77. Inelegibilidade. Condenação criminalmente à pena superior a 2 (dois) anos, com sentença transitada em julgado. Penalidade de caráter perpétuo. I – Art. 5º, inciso XLVII, - b. II – Art. 15 – III, IV (art. 37, § 4º). II – CF - art. 37, caput Lei nº 5.766/71 Lei nº 79.822/77 – art. 34. Res. CFP nº 002/2000 -art 5º. Pela homologação do arquivamento. Prejudicado o Recurso.**CONCLUSÃO:** Voto aprovado à unanimidade. **61) PROCESSO N.º: 1.34.001.008505/2007-53 RELATORA:** Dra. Aurea Lustosa Pierre **INTERESSADO:** Ministério Público do Estado de São Paulo **ASSUNTO:** Qualidade do serviço público **EMENTA:** Constitucional. Infraconstitucional. Qualidade do serviço público. Comunicação entre órgãos da administração. Fluxo de informações. Multa por inobservância de direitos do consumidor. Secretaria de direito econômico - Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC): Imposição e cobrança administrativa de multas. Procuradoria Fazenda Nacional (PFN): Inscrição na dívida ativa e cobrança judicial das multas. CF – Arts.5º, XXXI, 131 § 3º, 170 V. Lei nº 8.078/90, Arts. 56 E 106, VII. Decreto Nº 6.061/ 07. 1.Comunicação entre Órgãos da Administração: providências para melhorar acompanhamento das inscrições na Dívida Ativa da União (DAU). 1.Competências: do DPDC e da PFN. 2. Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor: imposição de multa e cobrança administrativa. 2.Procuradoria da Fazenda Nacional: inscrição da multa na dívida ativa e cobrança judicial. 3.Explicitação sobre a tramitação das informações referentes às imposições de multas e seu não pagamento. 4.Multas impostas às empresas mencionadas pelo Ministério Público Estadual: encaminhamento à PFN. Exaurimento da atuação do DPDC. 4.Na hipótese de Multa não efetivamente paga: “ ' (...) ou foi ajuizada competente ação de execução fiscal, ou houve sobrestamento determinado em razão de ação ordinária movida pela empresa contra o ato que impôs a multa' (fl. 145)” 5.Os débitos em aberto estão sendo cobrados (fls. 148/151). Pela homologação do arquivamento. **CONCLUSÃO:** Voto aprovado à unanimidade. **62) PROCESSO N.º: 1.34.001.003203/2003-65 RELATORA:** Dra. Aurea Lustosa Pierre **INTERESSADO:** Ministério Público Federal **ASSUNTO:** Prorrogação dos serviços públicos das estações aduaneiras de interior – EADI sem licitação **EMENTA:** Constitucional. Infraconstitucional. Administrativo. Estações aduaneiras de interior – EADIs – Portos secos. Serviços públicos. Licitação. Exploração por empresas que obtiveram permissão sem a devida licitação. CF – Art. 37, XXI. Lei nº 8.666/93, Art. 3º. Lei nº 7.347/85, Art. 16. Lei nº 9.074 / 95 – Art. 1º - I. P. A. para acompanhar a Apelação no Mandado de Segurança nº 2004.34.00.047458-5 –

como, também, para o curso da Ação Civil Pública (cópia do Ofício de instauração). II. Cumprida a finalidade com a Ação Civil Pública nº 2006.61.00.008425-9 (8ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo. III. O Ministério Público Federal, PR/SP, ajuizou a ACP (cit.), com Pedido Final para a condenação da União:“ 1º) após concedida a antecipação da tutela, nos termos anteriormente referidos, requer o Ministério Público Federal, por seu agente signatário, a citação da demandada para contestar, sob pena de aceitação dos pedidos formulados; 2º) seja julgada totalmente procedente a pretensão ora deduzida, condenando-se a União, definitivamente, na obrigação de fazer consistente na realização de certame licitatório para concessão de serviço público de movimentação e armazenagem de mercadorias que estejam sob controle aduaneiro, nos Portos Secos São Paulo I, II e III, tendo em vista que os contratos de permissão de serviço público realizados com as empresas Armazéns Gerais Colúmbia (Porto Seco/São Paulo I), Cia. Nacional de Armazéns Gerais Alfandegados – CNAGA (Porto Seco/São Paulo II), Embragen – Empresa Brasileira de Armazéns e Entrepostos (Porto Seco/São Paulo III) e GRAGEA – Cia. Regional de Armazéns Gerais e Entrepostos Aduaneiros (Porto Seco/São Paulo V) extinguíram-se de pleno direito em 22 de maio de 2005, sendo inaplicável o parágrafo terceiro da Lei nº 9.074/1995 com a redação dada pela Lei nº 10.684 de 30 de maio de 2003 a esses contratos, bem como aos contratos emergenciais, vez que dotados de precariedade e realizados sem licitação; 3º) caso não seja esse o entendimento de Vossa Excelência, seja declarado incidentalmente a inconstitucionalidade do artigo 26 da Lei nº 10.684 de 30 de maio de 2003 que alterou o parágrafo terceiro da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995 e, de conseguinte, julgando, também procedente o pedido para condenar a União na obrigação de fazer consistente na realização de certame licitatório para concessão do serviço público de movimentação e armazenagem de mercadorias que estejam sob controle aduaneiro, nos Portos Secos São Paulo I, II, III e V.” 4º) seja declarada incidentalmente a inconstitucionalidade da nova redação do artigo 16 dada pela lei nº 9.494/97, à lei nº 7.347/85, por ferir o princípio da razoabilidade e proporcionalidade das leis, tendo-se em vista que a coisa julgada *erga omnes* não pode ser restringida a uma pequena seção territorial.” IV. Precedente da 1ª CCR (1.34.011.000148/2003-32 – Rel. Subprocurador-Geral da República Wagner de Castro Mathias Netto). Pela parcial Homologação do Arquivamento; com remessa à 5ª CCR. **CONCLUSÃO :** Voto aprovado à unanimidade. **63) PROCESSO N.º: 1.34.001.004579/2004-78 apensos 1.34.001.007572/2007-51; 1.34.001.001757/2008-32 E 1.34.001.004160/2008-40. RELATORA:** Dra. Aurea Lustosa Pierre **INTERESSADO:** Leonidas Neptunia Caramigo **ASSUNTO:** Qualidade no serviço público **EMENTA:** Constitucional. Infraconstitucional. Serviço público. Qualidade. Segurança de dados do segurado previdenciário. Conhecimentos técnicos. Laudos médicos. Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Agência da Previdência Social (APS) Em Santa Marina. CF – Art. 37, Caput. 1) Obtenção por Terceiros (de informações) de Dados da Segurada (cit). Representação nº 1.34.001.004579/2004-78. Inquérito Policial em curso. Caso isolado. Medidas adotadas para garantir a segurança de dados dos segurados previdenciário. Eventual constatação de Improbidade Administrativa. 2) Mal atendimento (conhecimento técnico de servidores). Peças Informativas nº 1.34.001.007575/2007-51 e 1.34.001.001757/2008-32. A ausência de conhecimentos técnicos dos servidores da APS Santa Marina foi sanada com a nomeação de servidor Bacharel em Direito para o Cargo de Chefia de Benefícios da APS Santa Marina – facilitação do atendimento judicial; da constatação de indícios de benefícios fraudulentos e apuração de eventual fraude. Eventual constatação de Improbidade Administrativa. 3) Contradição em laudos médicos proferidos por médicos peritos do INSS. Peças informativas nº 1.34.001.004160/2008-40. Substituição de médicos credenciados por médicos concursados e a implantação de sistema eletrônico de classificação de acidentes de trabalho. Implantação do Sistema NETP (Nexo Técnico Previdenciário). Pela parcial homologação do arquivamento da Representação nº 1.34.001.004579/2004-78 e das Peças Informativas nº 1.34.001.007572/2007-51 e 1.34.001.001757/2008-32, 1.34.00.004160/2008-40; com a Remessa à 5ª CCR. **ANDAMENTO** Retirado de pauta pela relatora na sessão 1ª extraordinária. **CONCLUSÃO:** Voto aprovado à

unanimidade. **64) PROCESSO N.º: 1.34.001.005723/2008-17 RELATORA:** Dra. Aurea Lustosa Pierre **INTERESSADO:** Anônimo **ASSUNTO:** Concurso Público-TRF 3ª Região **EMENTA:** Constitucional. Infraconstitucional Serviço público. Qualidade. Aprovação em concurso público/Nomeação para cargo público / Posse em cargo público. Cargos de Técnico e Analista. Exames médicos e psicotécnicos já efetuados (posse. demora). Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. CF-Art. 37, Caput, I e II. 1.Demora para Posse de Candidatos: aprovados em Concurso Público com exames admissionais já realizados. 2.Exames Admissionais: providência subsequente à nomeação. 3.Matéria relativa à eficiência da Administração na indicação da data da posse. 4.Providências não foram adotadas: para a certificação da demora na posse daqueles com Exames Admissionais realizados. 5.Não discussão sobre direito adquirido à nomeação. Pela devolução à Origem, observando-se a CF – art. 127, § 1º(Princípio da Independência Funcional), para as providências para a elucidação dos fatos. **CONCLUSÃO:** Voto aprovado à unanimidade. **65) PROCESSO N.º: 1.34.008.000391/2008-14 RELATORA:** Dra. Aurea Lustosa Pierre **INTERESSADO:** Fábio Henrique Pacheco **ASSUNTO:** Porte de arma **EMENTA:** Constitucional. Infraconstitucional. Serviço público. Qualidade. Renovação de registro de arma de fogo/porte de arma (demora). CF – Art. 127, Caput. 1.Controle de Arma pelo Estado: Serviço Público. 2.Demora: Pedidos de Renovação de Registro/Porte de Arma de Fogo. 3.Providências administrativas: Necessidade de adoção. Pela não homologação do arquivamento; com devolução à Origem – observando-se a CF – art. 127, § 1º (Princípio da Independência Funcional). **CONCLUSÃO:** Voto aprovado à unanimidade. **66) PROCESSO N.º: 1.34.001.001041/2009-16 RELATORA:** Dra. Aurea Lustosa Pierre **INTERESSADO:** Anônimo **ASSUNTO:** Aeroporto de Congonhas/SP **EMENTA:** Constitucional. Infraconstitucional. Saúde. Aeroporto de Congonhas /SP. Fiscalização Sanitária. CF – Art.196. Lei Nº 9.782/99 – Art. 6º. CPP – Art. 5º. Lei nº 8.429 – Art. 14. 1.Fiscalização Sanitária. 2.Necessidade de providência aos órgãos de Fiscalização Sanitária. 3.Carta “anônima” que não afasta a necessidade de busca da verdade real. 4. Carta encaminhada do MP Estadual. Pela devolução dos autos à Origem (observado o Princípio da Independência Funcional – CF, Art. 127, § 1º), para providências de fiscalização Sanitária. **CONCLUSÃO:** Voto aprovado à unanimidade. **65) PROCESSO N.º: 1.33.002.000394/2005-01 RELATORA:** Dra. Aurea Lustosa Pierre **INTERESSADO:** Marlene Rita Dalçoquio **ASSUNTO:** Supostas irregularidades quanto ao fornecimento de medicamentos pelo SUS. **EMENTA:** Constitucional. Infraconstitucional. Direito à saúde. Medicamento. Lesão de esforço repetitivo (LER) ao SUS. CF – Art. 196. 1- Ação Civil Pública proposta pelo MPF (2002.72-02.004552/1) 2- Questão judicializada: decisão liminar suspensa pelo STJ. 2.1 – Suspensão de Segurança nº 059/SC. Pela Homologação do Arquivamento. **CONCLUSÃO:** Voto aprovado à unanimidade.

SEGUNDA PARTE

I - A próxima Sessão está prevista para o dia 06 de maio de 2009.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão.

Brasília, 04 de Março de 2009.

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO

Subprocurador-Geral da República

Coordenador da 1ª CCR

AUREA MARIA ETELVINA NOGUEIRA LUSTOSA PIERRE

Subprocuradora-Geral da República

Membro–Titular

CRISTINA ALCANTARA

Secretária 1ª CCR